

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Projeto de Lei nº 39/2023.

**Data:** 09 de agosto de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** " DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo público de passageiros no município de Campo Largo".

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, objetivando garantir que o sistema de transporte público seja transparente e ofereça informações claras e acessíveis aos cidadãos, além de buscar promover um maior controle sobre as operações do transporte público, visando estabelecer mecanismos de fiscalização e monitoramento efetivos para garantir o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços prestados, como também, incluindo a implementação de sistemas de controle de bilhetagem e monitoramento das rotas e horários dos ônibus, busca-se, dessa forma, assegurar que os recursos públicos destinados ao transporte sejam utilizados de forma eficiente e responsável, para garantir a adequada prestação do serviço à população.

Visto que, o intuito é otimizar o sistema de transporte público, tornando-o mais ágil, seguro e confiável, estabelecendo padrões de qualidade para as empresas de transporte, incentivando a renovação da frota, a capacitação dos motoristas e a melhoria das condições de conforto para os passageiros, seguindo como meta primordial para este serviço, torná-lo mais eficiente.

O Projeto de Lei em foco é resultado de um processo participativo e consultivo, que além do comprometimento de diversos setores técnicos do Município, também envolveu diferentes atores da sociedade civil, representantes do setor privado e especialistas na área, pois, contou com consultoria e assessoramento de empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

especializada, a qual, está assessorando o Município na elaboração da licitação de transporte coletivo.

O tema, além de complexo, é de grande relevância, pois busca adequar e atualizar, de forma equilibrada, a legislação local.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

## PARECER

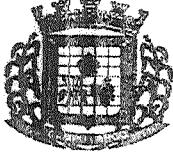
A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Assim, proposição legislativa em questão considera o fato de que cabe precipuamente aos municípios a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento urbano, além da organização dos serviços locais. Entende-se, em síntese, que se trata de Projeto de Lei relevante para a gestão urbana deste Município e revestido de interesse público, o qual trará benefícios significativos para toda a comunidade, uma vez que promoverá um transporte público mais transparente, com maior controle e mais eficiente, sendo assim, é medida necessária que objetiva colocar em prática o artigo 37 da Constituição Federal, que específica: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento impõe ao Município o dever de observar os princípios constitucionais e as disposições legais, em especial o princípio da eficiência dos atos da administração pública.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*André Gabardo*  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

*Márcio Beraldo*  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

*Genésio Oliveira*  
GENÉSIO OLIVEIRA  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Pedro Barausse*  
PEDRO BARAUSSE  
Presidente

*Genésio Oliveira*  
GENÉSIO OLIVEIRA  
Relator

*Germano da Silva*  
GERMANO DA SILVA  
Membro